

P A R E C E R

Nº 1034/2022¹

- PG – Processo Legislativo. Projeto de lei que altera o Plano de Cargos e carreiras do Magistério Municipal, criando vagas para o cargo de Professor da Educação Infantil. Iniciativa do Chefe do Executivo local. Análise da validade. Considerações.

CONSULTA:

Indaga o consultante acerca da validade de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Executivo local, que altera o Plano de Cargos e carreiras do Magistério Municipal, criando vagas para o cargo de Professor da Educação Infantil.

A consulta vem acompanhada da referida propositura.

RESPOSTA:

Inicialmente, temos que, em razão da autonomia que lhe fora outorgada pela Constituição Federal (art. 18 c/c art. 30, I), pode o Município rever sua estrutura de cargos e carreiras, criando cargo e funções , vagas para cargos já existentes ou extinguindo cargos e funções.

Nesse diapasão, vale registrar que não se revela factível em sede de parecer jurídico opinar pela adequação desta daquela estrutura administrativa, que requer análise por equipe multidisciplinar e conhecimento da realidade local.

A propositura em tela pretende a criação de vagas para o cargo

¹PARECER SOLICITADO POR EUCLIDES DE QUADROS,ANALISTA PARLAMENTAR - CÂMARA MUNICIPAL (FOZ DO IGUAÇU-PR)

efetivo de Professor de Educação Infantil com o intuito de substituir professores contratados temporariamente na forma do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

De outra feita, não podemos relegar o fato de que a criação de vagas, em regra, enseja aumento de despesa com pessoal. Em sendo assim, exige previsão orçamentária, bem como observância das regras e limites da LRF, mormente dos seus arts. 17, 19, 20, 21 e 22. Para maiores explicitações, recomendamos a leitura do Parecer/IBAM nº 0905/2022.

Por conseguinte, desde que haja a necessidade da criação das vagas à luz da realidade local, previsão orçamentária e respeito às normas e limites da LRF, não vislumbramos óbices ao regular prosseguimento da propositura em tela.

Isto posto, concluímos objetivamente a presente consulta na forma das razões exaradas.

É o parecer, s.m.j.

Priscila Oquioni Souto
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2022.